



DELIBERAÇÃO Nº 014/2017 – CEDI/PR

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a possibilidade de captação de recursos mediante renúncia fiscal por meio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, conforme regulamentação federal;

Considerando o art. 3º da Lei 12.213, de Janeiro de 2010 que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso em até 1% (um por cento) para pessoas jurídicas;

Considerando o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Estaduais em até 6% (seis por cento) para pessoas físicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de Dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 24 de maio de 2017.

DELIBEROU

Art. 1º Pela regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR, nos termos desta Deliberação.



CAPÍTULO I DAS DESTINAÇÕES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão destinar recursos financeiros ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – FIPAR/PR por meio de depósito na conta do FIPAR/PR ou por meio de boleto específico.

§1 Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FIPAR/PR, com dedução do imposto de renda, não podendo ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) do valor devido se tratando de pessoas físicas nos termos do art. 9º e art. 55 da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011 e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal 12.213 de 20 de Janeiro de 2010.

§ 2º Quando da destinação efetivada, ficará a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, responsável por informar à Secretaria da Receita Federal o nome e o número do CPF ou CNPJ do destinador, bem como o valor destinado, conforme normatização vigente.

Art. 3º As destinações poderão ser feitas a projetos constantes no Banco de Projetos do FIPAR/PR, sendo necessário neste caso, a indicação pelo destinador do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada diretamente ao FIPAR Estadual.

§ 1º Quando a destinação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FIPAR – Fonte 134, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CEDI/PR.

§ 2º O valor da destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser completado por outros destinadores.

§ 3º No caso de destinações específicas/vinculadas a projetos de titularidade de Organização da Sociedade Civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014.

§ 4º No caso de destinações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de Organizações da Sociedade Civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica no Banco do Brasil, a ser informada pela Organização da Sociedade Civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5º Quando a destinação for específica/vinculada, o destinador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo CEDI/PR e constantes da relação disponível no site do Conselho, por meio do link www.cedi.pr.gov.br.

Art. 4º Serão redirecionados ao FIPAR Estadual, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I – rendimentos das aplicações financeiras das destinações aos projetos do Banco de Projetos do FIPAR/PR;
- II – saldos inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FIPAR/PR, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FIPAR/PR para a qual o recurso possa ser



redirecionado;

III – extinção da Organização da Sociedade Civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos FIPAR/PR;

IV – devolução do recurso em razão da não execução de parcerias celebrada;

V – recursos originários do percentual de 10% retidos das destinações incentivadas do imposto de renda ao banco de projetos.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º O CEDI/PR receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento das pessoas idosas, as quais serão analisadas pelo Conselho e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos FIPAR/PR.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos constantes nos Anexos II e III e IV da presente Deliberação e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§ 2º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente.

§ 3º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FIPAR/PR, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIPAR/PR.

§ 4º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser por ela justificados.

Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIPAR/PR, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

§ 2º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta por meio do Banco de Projetos FIPAR/PR, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIPAR Estadual visando o financiamento de projetos das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 7º As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FIPAR/PR deverão contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às pessoas idosas, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação e ensino superior;

IV – trabalho;



V – cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – comunicação e qualificação profissional.

Art. 8º A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência, prioritariamente, três municípios, os quais deverão estar devidamente identificados no projeto, salvo se configurada a proposta como sendo de abrangência estadual.

§ 1º Caso a ação proposta não se configure como de abrangência estadual, a proponente deverá garantir que, pelo menos, 10% (dez por cento) da capacidade total do atendimento previsto no projeto, esteja distribuída nos Municípios com menor quantidade de vagas.

§ 2º Hipóteses de projetos de abrangência municipal poderão ser solicitadas mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil para análise e deliberação do CEDI/PR.

Art. 9. A inscrição da proposta no Banco de Projetos FIPAR/PR dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos FIPAR/PR.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIPAR/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDI/PR.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDI/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDI/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de projeto no Banco de Projetos FIPAR/PR.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FIPAR/PR deverá observar o seguinte fluxo:

I – apresentar o protocolo da proposta junto ao Escritório Regional da SEDS de referência conforme Anexo XII;

II – parecer técnico da equipe do Escritório Regional da SEDS;

III – parecer técnico da Coordenação da Política da Pessoa Idosa;

IV – parecer técnico do Departamento de Obras da SEDS, quando for o caso;

V – análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pela Gestão de Fundos da SEDS;

VI – parecer da Comissão de Políticas Públicas;



VII – parecer da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

VIII – deliberação da Plenária do CEDI/PR aprovando a inclusão no Banco de Projetos do FIPAR/PR;

IX – inclusão do projeto aprovado no site do CEDI/PR em área destinada ao Banco de Projetos FIPAR/PR.

§ 1º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CEDI/PR.

§ 2º A Comissão de Políticas Públicas poderá solicitar parecer de outras Comissões Permanentes do CEDI/PR quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

§ 3º O Escritório Regional da SEDS somente receberá e protocolará a proposta, se estiver acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como atenda aos requisitos previstos nesta Deliberação.

§ 4º O parecer do Escritório Regional da SEDS deverá indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

I – se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;

II – se a proposta está de acordo com os aspectos essenciais da política da pessoa idosa.

Art. 11. Quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica responsável pela política da pessoa idosa poderá solicitar parecer técnico da Pasta pertinente.

Art. 12. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Estadual 16.732/2010, que institui o Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;

IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 13. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida à Presidência do CEDI/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CEDI/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – parecer da área técnica da SEDS;



V – parecer da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

VI – deliberação da Plenária do CEDI/PR aprovando o levantamento do recurso.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigido à Presidência do CEDI/PR;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – parecer da área técnica da SEDS;

V – parecer da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;

VI – deliberação da Plenária do CEDI/PR aprovando o levantamento do recurso.

Art. 14. Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de projetos FIPAR/PR e por consequência, do site do CEDI/PR.

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDI/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de projetos FIPAR/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDI/PR a ampliação das metas e prazos de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FIPAR/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIPAR Estadual.

Art. 16. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDI/PR, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, poderá o proponente:

I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no §2 do art. 13 da presente Deliberação;

II – solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco



de projetos FIPAR/PR.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIPAR Estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de projetos do FIPAR/PR.

Art. 18. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

**Leandro Nunes Meller
Presidente
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso**



DELIBERAÇÃO 014/2017
RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta

ANEXO III: Plano de Trabalho

ANEXO IV: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO V: Relação de Dirigentes

ANEXO VI: Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei 13.019/2014

ANEXO VII: Declaração de situação regular quanto aos empregados

ANEXO VIII: Declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade

ANEXO IX: Declaração de adequação das instalações e condições materiais

ANEXO X: Declaração de adequação de valores dos itens da proposta

ANEXO XI: Declaração de projetos realizados.

ANEXO XII: Relação de municípios por Escritórios Regionais



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO I**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FIPAR/PR” através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CEDI/PR (Modelo Anexo II);
2. Apresentação pelo proponente:
 - a) Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo IV), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por Organização da Sociedade Civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
3. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
6. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo a, pelo menos, 02 (dois) anos - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
7. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
8. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
9. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
10. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
11. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
12. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
13. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
14. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município sede da Organização da Sociedade Civil;
15. Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município onde o projeto será executado, aprovando o Plano de Trabalho que será apresentado ao CEDI/PR;
16. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:
 - a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sítio <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>);
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e

complementares, quando houver;

c) memorial descritivo;

d) Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

e) Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;

f) Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;

g) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis (inc VII, § 3º do Art.1º da Lei Estadual nº 16.244, de 22 de Outubro de 2009);

h) previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Obs.: Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável e irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

II) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos;

17. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo V);

18. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e do artigo 20 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016 (Modelo Anexo VI);

19. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

20. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VIII);

21. No caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo IX);

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) Relatório de atividades desenvolvidas;

c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e) Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.



DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR

ANEXO II

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone do responsável ()	Celular do responsável ()	E-mail do responsável
Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro Conselho Profissional (se houver)

Nome do Projeto	Público-alvo (quantitativo)
Cidades onde serão executadas as ações do projeto	
Valor total do Projeto: R\$	Valor solicitado ao FIPAR/DESTINAÇÃO: R\$

Área de Atuação do Projeto (conforme art. 7º da deliberação 014/2017 do CEDI/PR):

- assistência social;
- saúde;
- educação e ensino superior;
- trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- comunicação e qualificação profissional.



Resumo do Plano de Trabalho:

Empty box for the summary of the work plan.

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO III**

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
<i>É o nome fantasia que se dará o projeto, o nome pelo qual a ação ficará conhecida.</i>
Cidade(s) e local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pela OSC ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deve-se apontar um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende fazer, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

São quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo a Proponente vai detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Devem ser previstas as estratégias que serão adotadas pela OSC para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4., inserir as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Objetivos Específicos	Ações previstas	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	1.1												
	1.2												
	1.3												
2.	2.1												
	2.2												
	2.3												



Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO IV**

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FIPAR/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS FIPAR/PR			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade

CRC:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO IV**

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIPAR/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL RECURSOS FIPAR/PR				

Representante Legal

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade

CRC:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO V**

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO
20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Banco de Projetos FIPAR/PR, regulamentado pela Deliberação nº 014/2017 - CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO Nº 014/2017 - CEDI/PR
ANEXO VII**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Banco de Projetos FIPAR/PR, regulamentado pela Deliberação nº 014/2017 - CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO Nº 014/2017 - CEDI/PR
ANEXO VIII**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE
CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Banco de Projetos FIPAR/PR, regulamentado pela Deliberação nº XXX/2016 - CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

Contador/Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 - CEDI/PR
ANEXO IX**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Banco de Projetos FIPAR/PR, regulamentado pela Deliberação nº 014/2017 - CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO X**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - Banco de Projetos FIPAR/PR, regulamentado pela Deliberação nº 014/2017 - CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PROJETOS REALIZADOS**

Eu, _____, responsável legal pela OSC _____, DECLARO, nos termos da Lei e para os fins de cumprimento do requisito previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 9º do Edital ____/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que o sr.(a) _____ atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is) destinado(s) ao idoso de nossa cidade/região:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

RG:



**DELIBERAÇÃO 014/2017 – CEDI/PR
ANEXO XII**

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIOS REGIONAIS

ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA	
Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 – 86.800-140 Telefone: (43) 3308-1300	
Apucarana Arapongas Bom Sucesso California Cambira Jandaia Do Sul Kalore	Marilandia Do Sul Marumbi Maua da Serra Novo Itacolomi Rio Bom Sabáudia

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	
Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 CEP: 87.303-130 Telefone: (44) 3599-1350	
Altamira Do Parana Araruna Barbosa Ferraz Boa Esperanca Campina Da Lagoa Campo Mourao Corumbatai Do Sul Engenheiro Beltrao Farol; Fenix Goioere Iretama Janiopolis	Juranda Luiziana Mambore Mato Rico Moreira Sales Nova Cantu Peabiru Quarto Centenario Quinta Do Sol Rancho Alegre D Oeste Roncador Ubirata

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL	
Endereço: Avenida Brasil, 2040 CEP: 85.816-290 Telefone: (45) 3218-7740	
Anahy Boa Vista Da Aparecida Braganey Cafelandia Campo Bonito Capitao Leonidas Marques Cascavel Catanduvas Ceú Azul Corbelia	Ibema Iguatu Lindoeste Matelandia Nova Aurora Santa Lucia Santa Tereza Do Oeste Tres Barras Do Parana Vera Cruz Do Oeste



ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

Endereço: Rua Florianópolis, 1702 CEP: 87.200-000

Telefone: (44) 3619-2602

Cianorte Cidade Gaucha Guaporema Indianopolis Japura Jussara	Rondon Sao Manoel Do Parana Sao Tome Tapejara Terra Boa Tuneiras Do Oeste
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Endereço: Rua Piauí, 436 CEP: 86.300-000

Telefone: (43) 3520-3400

Abatia Andira Bandeirantes Congonhinhas Cornelio Procopio Itambaraca Jataizinho Leopolis Nova America Da Colina Nova Fatima Nova Santa Barbara	Rancho Alegre Ribeirao Do Pinhal Santa Amelia Santa Cecilia Do Pavao Santa Mariana Santo Antonio Do Paraiso Sao Jeronimo Da Serra Sao Sebastiao Da Amoreira Sapopema Sertaneja Urai
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 CEP: 80.440-070

Telefone: (41) 3270-1094

Adrianopolis Agudos Do Sul Almirante Tamandare Araucaria Balsa Nova Bocaiuva Do Sul Campina Grande Do Sul Campo Do Tenente Campo Largo Campo Magro Cerro Azul Colombo Contenda Curitiba Doutor Ulysses Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande Itaperucu Lapa Mandirituba Paraná Pien Pinhais Piraquara Quatro Barras Quitandinha Rio Branco Do Sul Rio Negro Sao Jose Dos Pinhais Tijucas Do Sul Tunas Do Parana
--	---



ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078 CEP: 85.851-150
Telefone: (45) 3572-1476

Diamante Do Oeste
Entre Rios Do Oeste
Foz Do Iguacu
Itaipulandia
Marechal Candido Rondon
Medianeira
Missal

Pato Bragado
Ramilandia
Santa Helena
Santa Terezinha De Itaipu
Sao Jose Das Palmeiras
Sao Miguel Do Iguacu
Serranopolis Do Iguacu

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 530 CEP: 85.601-030
Telefone: (46) 3524-1185

Ampere
Barracão
Bela Vista Da Caroba
Boa Esperanca Do Iguacu
Bom Jesus Do Sul
Capanema
Cruzeiro Do Iguacu
Dois Vizinhos
Eneas Marques
Flor Da Serra Do Sul
Francisco Beltrao
Manfrinopolis
Marmeleiro
Nova Esperanca Do Sudoeste

Nova Esperanca Do Sudoeste
Nova Prata Do Iguacu
Perola D Oeste
Pinhal De Sao Bento
Planalto
Pranchita
Realeza
Renascenca
Salgado Filho
Salto Do Lontra
Santa Izabel Do Oeste
Santo Antonio Do Sudoeste
Sao Jorge D'oeste
Vere

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Endereço: Rua Quinze De Novembro, 7466 CEP: 85.010-000
Telefone: (42) 3630-3600

Boa Ventura De Sao Roque
Campina Do Simao
Candoi
Cantagalo
Foz Do Jordao
Goioxim
Guarapuava

Laranjal
Palmital
Pinhao
Pitanga
Prudentopolis
Reserva Do Iguacu
Turvo

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 CEP: 84.500-000
Telefone: (42) 3422-1028

Fernandes Pinheiro
Guamiranga
Imbituva
Inacio Martins
Irati

Mallet
Reboucas
Rio Azul
Teixeira Soares



ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Paraná, 115 CEP: 86.870-000

Telefone: (43) 3472-8050

Arapua	Lidianopolis
Ariranha Do Ivai	Lunardelli
Borrazopolis	Manoel Ribas
Candido De Abreu	Nova Tebas
Cruzmaltina	Rio Branco Do Ivai
Faxinal	Rosario Do Ivai
Godoy Moreira	Santa Maria Do Oeste
Grandes Rios	Sao Joao Do Ivai
Ivaipora	Sao Pedro Do Ivai
Jardim Alegre	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 CEP: 86.400-000

Telefone: (43) 3511-2400

Barra Do Jacare	Jundiá Do Sul
Cambara	Pinhalao
Carlopolis	Quatigua
Conselheiro Mairinck	Ribeirao Claro
Curiuva	Salto Do Itarare
Figueira	Santana Do Itarare
Guapirama	Santo Antonio Da Platina
Ibaiti	Sao Jose Da Boa Vista
Jaboti	Siqueira Campos
Jacarezinho	Tomazina
Japira	Wenceslau Braz
Joaquim Tavora	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço: Rua Sete De Setembro, 3145 CEP: 85.301-070

Telefone: (42) 3635-3595

Diamante Do Sul	Nova Laranjeiras
Espigao Alto Do Iguacu	Porto Barreiro
Guaraniacu	Quedas Do Iguacu
Laranjeiras Do Sul	Rio Bonito Do Iguacu
Marquinho	Virmond

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Endereço: Avenida Santos Dumont, 881 CEP: 86.039-090

Telefone: (43) 3325-2635

Alvorada Do Sul	Londrina
Assai	Lupionopolis
Bela Vista Do Paraiso	Miraselva
Cafeara	Pitangueiras
Cambe	Porecatu



Centenario Do Sul Florestopolis Guaraci Ibipora Jaguapita	Prado Ferreira Primeiro De Maio Rolândia Sertanopolis Tamarana
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Endereço: Avenida Herval, 151 CEP: 87.013-110
Telefone: (44) 3262-0063

Angulo Astorga Atalaia Colorado Doutor Camargo Florai Floresta Florida Iguaracu Itaguaje Itambe Ivatuba Lobato Mandaguacu Mandaguari	Marialva Maringa Munhoz De Melo Nossa Senhora Das Gracias Nova Esperanca Ourizona Paicandu Presidente Castelo Branco Santa Fe Santa Ines Santo Inacio Sao Jorge Do Ivai Sarandi Uniflor
--	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Endereço: Rua Marechal Alberto De Abreu, 14 CEP: 83.203-240
Telefone: (41) 3422-5581

Antonina Guaraquecaba Guaratuba Matinhos	Morretes Paranagua Pontal Do Parana
---	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

Endereço: Rua Rio Grande Do Norte, 1835 CEP: 87.705-010
Telefone: (44) 3421-2751

Alto Parana Amapora Cruzeiro Do Sul Diamante Do Norte Guairaca Inaja Itauna Do Sul Jardim Olinda Loanda Marilena Mirador Nova Alianca Do Ivai Nova Londrina	Paranapoema Paranavai Planaltina Do Parana Porto Rico Querencia Do Norte Santa Cruz De Monte Castelo Santa Isabel Do Ivai Santa Monica Santo Antonio Do Caiua Sao Carlos Do Ivai Sao Joao Do Caiua Sao Pedro Do Parana Tamboara
---	---



Paraiso Do Norte Paranacity	Terra Rica
--------------------------------	------------

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Endereço: Rua Brasília, 344 CEP: 85.504-027
Telefone: (46) 3272-1400

Bom Sucesso Do Sul Chopinzinho Clevelandia Coronel Domingos Soares Coronel Vivida Honorio Serpa Itapejara D Oeste Mangueirinha	Mariopolis Palmas Pato Branco Sao Joao Saudade Do Iguacu Sulina Vitorino
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 CEP: 84.010-370
Telefone: (42) 3700-2150

Arapoti Carambei Castro Imbau Ipiranga Ivai Jaguariaiva Ortigueira Palmeira	Pirai Do Sul Ponta Grossa Porto Amazonas Reserva Sao Joao Do Triunfo Senges Telemaco Borba Tibagi Ventania
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Endereço: Rua México, 321 CEP: 85.905-370
Telefone: (45) 3378-8450

Assis Chateaubriand Formosa Do Oeste Guaira Iracema Do Oeste Jesuitas Maripa Mercedes Nova Santa Rosa	Ouro Verde Do Oeste Palotina Quatro Pontes Sao Pedro Do Iguacu Terra Roxa Toledo Tupassi
--	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Endereço: Rua Amazonas, 3361 CEP: 87.501-560
Telefone: (44) 3622-4991

Alto Paraiso Alto Piquiri Altonia Brasilandia Do Sul	Ipورا Ivate Maria Helena Mariluz
---	---



Cafetal Do Sul Cruzeiro Do Oeste Douradina Esperanca Nova Francisco Alves Icaraima	Nova Olimpia Perobal Perola Sao Jorge Do Patrocinio Tapira Umuarama
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 CEP: 84.600-000
Telefone: (42) 3523-2220

Antonio Olinto Bituruna Cruz Machado General Carneiro Paula Freitas	Paulo Frontin Porto Vitoria Sao Mateus Do Sul Uniao Da Vitoria
---	---